



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.233, DE 19 DE JANEIRO DE 1998.

Introduz alterações no Decreto nº665, de 26 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O prazo de até 12 (doze) parcelas previsto no artigo 17, do Decreto nº 665, de 26.12.89, fica reduzido para até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 36 do Decreto nº 665/89, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:


§ 1º - O não pagamento das contas de consumo de água e esgoto no prazo estipulado na respectiva guia de arrecadação, sujeitará o faltoso à multa de 2% (dois por cento) juros e correção monetária.

Artigo 3º - Fica inserido o § 2º, no artigo 36 do Decreto nº 665/89, com a seguinte redação:

§ 2º - Pelo pagamento das contas por dois meses consecutivos, fica determinado o corte do fornecimento de água, a partir do 5º dia útil após o prazo previsto para o pagamento sem multa fixado na guia de recolhimento, além das demais penalidades previstas no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Santa Cruz da Conceição, 19 de janeiro de 1998.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

DECRETO Nº 1.333, DE 19 DE JANEIRO DE 1988.

Introduz alterações no Decreto nº 605,
de 26 de dezembro de 1987, e dá
outras providências.

RENALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito Municipal de
Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - O prazo de até 15 (doze) parcelas previsto no artigo
1º do Decreto nº 605, de 26.12.87, fica reduzido para até 3 (três) parcelas mensais e
consecutivas.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº
605/87, passa a vigorar com o seguinte redação:
§ 1º - O não pagamento das contas de consumo de água e
esgoto no prazo estipulado na respectiva guia de arrecadação sujeitará o usuário à multa de
30% (três por cento) juros e correção monetária.

Artigo 3º - Fica inserido o § 2º no artigo 3º do Decreto nº
605/87, com a seguinte redação:
§ 2º - Pelo pagamento das contas por dois meses consecutivos,
fica determinado o corte do fornecimento de água a partir do 2º dia útil após o prazo
previsto para o pagamento sem multa fixada na guia de recolhimento, além das demais
penalidades previstas no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições
Santa Cruz da Conceição, 19 de Janeiro de 1988.

RENALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afiliação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento
no Cartório de Registro Civil e Ações locais, na data supra.

Renaldo Tessari
Secretaria da Prefeitura